



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP

**PROGRAMA DE PESQUISA
EM
SAÚDE E SANEAMENTO**

Edital de Convocação N° 001/2003 (*)

**(*) – Extrato publicado no Diário Oficial da União -
D.O.U. N° 253, página 107, seção 3, do dia 30/12/2003.**

Dezembro/2003

FUNASA - *Fundação Nacional de Saúde*

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, órgão executivo do Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Engenharia de Saúde Pública – DENSP, torna público e convoca os interessados a apresentarem propostas para a obtenção de financiamento para desenvolvimento de pesquisa na área de Engenharia de Saúde Pública no âmbito do Programa de Pesquisa em Saúde e Saneamento financiado e gerenciado pela FUNASA.

1. OBJETIVO

Esta chamada pública tem por objetivo fomentar ações sustentáveis de engenharia de saúde pública e de saneamento ambiental integradas às diretrizes do SUS e à política de saneamento do Governo Federal, promovendo o financiamento a projetos de pesquisa.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos desta chamada pública:

- a) promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologias na área de engenharia e arquitetura de saúde pública e saneamento ambiental;
- b) disseminar conhecimentos técnicos e científicos sobre saúde e saneamento no nível local, regional e nacional;
- c) desenvolver pesquisas que possam ser utilizadas de imediato, que sejam de fácil aplicabilidade, baixo custo de implantação, operação e manutenção.

1.2. ÁREAS TEMÁTICAS

Serão qualificadas as instituições aptas a desenvolver pesquisas nas áreas de engenharia de saúde pública e saneamento ambiental, nas seguintes áreas temáticas:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Esgotamento Sanitário;
- c) Resíduos Sólidos;
- d) Melhorias Sanitárias Domiciliares;
- e) Melhoria das habitações rurais para controle de doença de Chagas;
- f) Edificações em saúde pública e ações de saneamento;
- g) Edificações de saúde pública e ações de saneamento em áreas indígenas;
- h) Qualidade da água.

FUNASA - *Fundação Nacional de Saúde*

1.2.1. LINHAS DE PESQUISA

As linhas de pesquisa referentes às áreas temáticas que serão financiadas pela Funasa, encontram-se no **ANEXO A** do presente Edital.

1.3 DATAS E PRAZOS

- a) apresentação dos projetos de pesquisa – **Até 05/03/2004** (data da postagem nos Correios ou recebimento no protocolo das Coordenações Regionais FUNASA);
- b) publicação dos resultados – **Até 13/04/2004**;
- c) celebração dos convênios – **Até 21/05/2004**.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão se candidatar ao financiamento: universidades, instituições de ensino superior, de pesquisa, organizações não governamentais, órgãos e serviços de saúde e de saneamento que possuam qualificação para desenvolver os estudos e pesquisas definidos no **ANEXO A**, de acordo com os termos deste Edital.

2.1. É vedada a participação de entidades particulares com fins lucrativos.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

O montante financiável definido para cada linha de pesquisa encontra-se no **ANEXO A**.

3.1. Os itens que poderão ser cobertos pelos recursos financeiros do programa são:

- a) coleta e processamento de dados;
- b) material de consumo;
- c) aquisição de material permanente e equipamentos necessários à pesquisa;
- d) deslocamento de pesquisadores e/ou equipe de pesquisa para desenvolvimento dos trabalhos de campo em áreas diferentes da base da instituição proponente (diárias e passagens);
- e) contratação de serviço profissional, nos termos do Art. 8, Inciso II, da Instrução Normativa n.º 1/1997;
- f) atividades de capacitação e treinamento do pessoal vinculado à pesquisa, desde que estejam caracterizadas como necessárias;

3.2. A FUNASA não financiará obras como construção, ampliação de qualquer tipo de estabelecimento, assim como não financiará remuneração para o coordenador principal ou membros da equipe executora que tenham vínculo empregatício com a financiadora, proponente, executora ou co-participante.

FUNASA - *Fundação Nacional de Saúde*

3.3. Reformas necessárias para instalação de equipamentos objeto da pesquisa serão submetidas à aprovação da Secretaria Executiva, exercida pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia Sanitária - CODET.

Os itens acima especificados encontram-se com maior detalhamento no **ANEXO D**.

4. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

4.1. COORDENADOR DA PROPOSTA

O coordenador técnico da proposta deve ser membro do quadro da instituição proponente ou executora, com vínculo legalmente estabelecido. Este será, junto à FUNASA, responsável por todas as atividades do projeto e elaboração de relatórios. O coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir curriculum atualizado cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, até a data limite da proposta;
- b) possuir experiência comprovada na área da pesquisa;
- d) atuar em instituição que ofereça infra-estrutura física e tecnológica para elaboração e execução da pesquisa;
- e) O Coordenador deverá providenciar, quando pertinente: (1) termo de consentimento livre e esclarecido a ser apresentado aos participantes e a ser assinado por eles; (2) parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP institucional ou número de protocolo de entrada da proposta para avaliação ética no CEP; e (3) aprovação para a utilização de produtos novos pela Vigilância Sanitária ou, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/CNS no caso de pesquisas em áreas temáticas especiais (Resoluções 196/96, 251/97 e 292/99 do Conselho Nacional de Saúde).

4.2. É vedada a participação de membros do Comitê Científico designados nos termos da Portaria nº 670 da FUNASA, de 18 de dezembro de 2000, como coordenadores de pesquisas.

4.3. PARCERIAS

Serão aceitas parcerias de instituições, as quais já deverão apresentar-se desta maneira, quando da apresentação dos projetos de pesquisa. O objetivo dessas parcerias é promover uma integração entre os centros de pesquisas voltados a estudos na área de Engenharia e Arquitetura de Saúde Pública e Saneamento.

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

4.4. PROPOSTAS EM ÁREAS ÍNDIGENAS

Às propostas de pesquisas a serem realizadas em áreas indígenas, deverão ser anexados documentos comprobatórios de:

- a) anuência das comunidades indígenas onde a pesquisa será realizada;
- b) aprovação dos Conselhos Local e Distrital do(s) Distrito(s) Sanitário(s) Especial Indígena envolvidos;
- c) autorização da FUNAI para ingresso com fins de realização de pesquisa em área indígena, conforme a Instrução Normativa N.º 001, de 29/11/1995, da Presidência da FUNAI, disponível no site da FUNASA: <http://www.funasa.gov.br>;
- d) parecer favorável do CONEP/CNS, em conformidade com as “Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos – Área de Povos Indígenas” Resolução N.º 304, do Conselho Nacional de Saúde, de 09/08/2000, disponível no site da FUNASA.

4.5. Serão aceitas propostas submetidas à apreciação e ainda em análise tanto pelos Conselhos Local e Distrital de Saúde Indígena da área correspondente quanto pela CONEP (protocolos de entrada de processos e/ou cópias de documentos solicitando a apreciação do projeto aos órgãos competentes). No caso do projeto ser selecionado, sua aprovação definitiva ficará condicionada à apresentação das cópias das atas dos referidos conselhos e do parecer do CONEP em que constem a aprovação da proposta de pesquisa.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas submetidas devem atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) as instituições deverão apresentar seus projetos de pesquisa conforme as orientações contidas no **ANEXO B – Formulários de Apresentação dos Projetos de Pesquisa** e no **ANEXO C – Formulário Institucional**;
- b) deverá ser anexada declaração, quando for o caso, da Instituição prestadora de serviços concordando em viabilizar o apoio para execução da pesquisa;
- c) a proposta deverá ser enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou empresa prestadora de serviço similar, acompanhada dos currículos do coordenador e demais participantes da pesquisa, todos em três vias e em CDrom, com uma carta de encaminhamento seguindo rigorosamente os padrões de apresentação estabelecidos nos **ANEXOS B e C**, ou poderá ser entregue nas Coordenações Regionais da FUNASA nos Estados com o registro de entrada do Protocolo, respeitando-se as datas estabelecidas no item 1.3;
- d) não serão aceitos projetos de pesquisa enviados por fax ou por meio de correio eletrônico;
- e) serão desconsideradas as propostas enviadas com data de postagem posterior à data limite de recebimento tanto para o material enviado via ECT como para material enviado por meio das Coordenações Regionais.

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

5.1. O DENSP rejeitará as propostas que não atendam às exigências estabelecidas neste item 5.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO

São integrantes do Processo de Seleção:

- a) A Secretaria Executiva que realizará o gerenciamento do processo de seleção das instituições candidatas;
- b) as áreas técnicas do DENSP e DESAI e consultores ad hoc convidados analisarão as propostas e emitirão seus pareceres;
- c) o Comitê Científico avaliará e selecionará, com base nos pareceres, os projetos de pesquisa.

6.1. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

6.1.1. A seleção será feita em uma única etapa onde as instituições candidatas apresentarão seus projetos de pesquisa.

6.1.2. Os projetos de pesquisa serão analisados pelas áreas técnicas do DENSP e também pelos consultores ad hoc, com base nos critérios descritos no item 6.2.

6.1.3. Os projetos de pesquisa que envolvam populações indígenas serão também avaliados pelo Departamento de Saúde Indígena – DESAI, da FUNASA.

6.1.4. Os projetos de pesquisa e seus respectivos pareceres serão encaminhados ao Comitê Científico.

6.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.2.1. As Instituições e os projetos de pesquisa serão avaliados por meio dos seguintes critérios, utilizando-se os formulários do **ANEXO E**:

6.2.1.1. Sobre a Instituição:

- a) conhecimento da unidade executora e sua tradição na linha de pesquisa a que a Instituição se candidata;
- b) acervo bibliográfico relacionado ao tema em questão.

6.2.1.2. Sobre o projeto de pesquisa:

- a) pertinência do projeto aos temas definidos no edital;
- b) infra-estrutura laboratorial e operacional;
- c) a relevância social e científica dos objetivos do projeto;
- d) aderência da metodologia aos objetivos propostos;

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

- e) articulação interinstitucional do projeto de pesquisa;
- f) potenciais impactos científicos, epidemiológicos, sociais e ambientais dos resultados;
- g) possibilidade de transferência imediata dos resultados ao setor executivo/produtivo;
- h) qualificação da equipe executora e do coordenador do projeto;
- i) adequação do orçamento à execução do projeto;
- j) adequação do cronograma à execução do projeto;
- k) avaliação da escala dos experimentos, facilidade operacional e custos de implantação.

6.2.2. O Comitê Científico selecionará e classificará os projetos de pesquisa com base nos pareceres das áreas técnicas do DENSP e DESAI, e dos consultores *ad hoc* mediante análise do conjunto das propostas.

6.2.3. Serão desclassificados, pelo Comitê Científico, os projetos de pesquisa que não atendam aos critérios estabelecidos no item 6.2.1.

6.2.4. Caso haja saldo orçamentário, o Comitê Científico selecionará mais de um projeto de pesquisa em uma mesma linha de pesquisa .

7. REPASSE FINANCEIRO

7.1. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, a FUNASA celebrará com a instituição proponente um CONVÊNIO para execução da pesquisa.

7.2. Para celebração do convênio com a FUNASA, a entidade proponente deverá observar as seguintes normas:

- a) Portaria n.º 601 do Ministério da Saúde, de 15 de maio de 2003, que estabelece as “Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênio – Orientações Técnicas”, observando principalmente as normas para habilitação, elaboração e preenchimento do Plano de Trabalho;
- b) Portaria n.º 225 da FUNASA para a aprovação dos “Critérios e Procedimentos para Aplicação de Recursos Financeiros”, ou legislação vigente à época da celebração do convênio;
- c) Instrução Normativa n.º 01, de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações, também encontrada no site da FUNASA.

7.2.1. A Portaria n.º 601, a Portaria n.º 225 e a Instrução Normativa estão disponíveis no site da FUNASA, www.funasa.gov.br.

FUNASA - *Fundação Nacional de Saúde*

7.3. A liberação dos recursos financeiros será estabelecida de acordo com o Plano de Trabalho do convênio e também de acordo com a disponibilidade financeira da FUNASA.

7.4. A instituição convenente obriga-se a reembolsar a FUNASA de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

- a) reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado n.º 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a FUNASA;
- b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da FUNASA, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da instituição convenente;
- c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados para instituição convenente ou seus prepostos na execução dos serviços objeto do convênio de pesquisa.

7.5. A transferência dos recursos será realizada mediante depósito em conta bancária, em nome da instituição convenente, específica para a movimentação desses recursos, aberta pela própria FUNASA, conforme Portaria n.º 601 ou portaria vigente.

8. GERENCIAMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

8.1. INSTITUIÇÃO CONVENENTE

8.1.1. A instituição convenente será responsável por toda e qualquer atividade relacionada aos processos de convênio.

8.1.2. A coordenação do projeto por parte da convenente será realizada por um pesquisador com vínculo legalmente estabelecido com a convenente ou executora. O mesmo responderá por qualquer atividade relativa a execução, desenvolvimento e divulgação do projeto de pesquisa.

8.2. CONCEDENTE

8.2.1. A Secretaria Executiva efetuará o acompanhamento técnico das pesquisas por meio de reuniões e visitas às instituições e/ou locais da pesquisa, de acordo com o cronograma a ser estabelecido para cada convênio.

8.2.2. A Secretaria Executiva realizará seminários para avaliação do andamento das pesquisas e do relatório final, com a presença dos coordenadores das pesquisas, supervisores, comitê científico e consultores.

FUNASA - *Fundação Nacional de Saúde*

8.2.3. Técnicos da FUNASA passarão a exercer a função de supervisores do projeto de pesquisa e responsáveis pelo acompanhamento de cada projeto.

8.2.4. Nas reuniões dos supervisores com os pesquisadores serão apresentados o andamento dos trabalhos, os resultados parciais, as dificuldades e perspectivas.

8.2.5. Os supervisores emitirão parecer à Secretaria Executiva do Programa, informando sobre o andamento dos trabalhos, de acordo com o Formulário "**Avaliação de Andamento da Pesquisa**", ANEXO F. Caso a avaliação não seja satisfatória o DENSP solicitará à Coordenação Geral de Convênios da FUNASA - CGCON, a rescisão do convênio.

8.2.6. O coordenador da pesquisa não poderá apresentar ou divulgar qualquer resultado sem a autorização prévia da Secretaria Executiva.

8.2.7. Os direitos patrimoniais sobre o resultado da pesquisa será de propriedade da FUNASA e os direitos morais pertencerá ao autor, conforme definições contidas na Lei n.º 9610/98, artigos 49 a 52.

8.2.8. Quando da assinatura do convênio, será firmado em conjunto um contrato para a cessão dos direitos patrimoniais à FUNASA.

9. TEMPO DE DURAÇÃO E ALTERAÇÕES

9.1. O tempo de duração da pesquisa será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a qualquer tempo, desde que sejam apresentadas as justificativas para esta necessidade, que serão devidamente analisadas pelo DENSP.

9.2. A apresentação das justificativas para prorrogação do prazo deverá ser encaminhada pela instituição conveniente, no mínimo **20 (vinte) dias antes do término da vigência do Convênio**.

9.3. A concedente promoverá a prorrogação da vigência do convênio "de ofício", caso haja atraso na liberação de recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

9.4. O Plano de trabalho somente poderá ser alterado, mediante proposta de alteração a ser apresentada pela proponente com as devidas justificativas, que será devidamente analisada pelo DENSP.

9.5. O DENSP, caso aceite as justificativas apresentadas, encaminhará o parecer favorável à CGCON, para providenciar o Termo Aditivo que será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

9.6. É vedada qualquer alteração do objeto do convênio.

10. PRODUTOS

Todos os relatórios encaminhados à Secretaria Executiva deverão ser apresentados em formato de relatório técnico-científico, de acordo com a NBR 10.719 da ABNT e os documentos complementares referidos na mesma. A apresentação deverá ser em formato A4 (210 mm X 297 mm), com letras corpo 12, em folha de papel branco, impressos em uma única face, mantendo margens de 30 mm.

Os relatórios deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) cópia gravada em CD contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) resumo (com no máximo 500 palavras);
- b) palavras-chave;
- c) introdução;
- d) objetivos;
- e) embasamento teórico e bibliográfico;
- f) metodologia da pesquisa;
- g) resultados alcançados frente aos objetivos propostos;
- h) conclusões;
- i) recomendações para utilização dos resultados pela FUNASA e indicativos de custos;
- j) bibliografia.

10.1. O pesquisador deverá encaminhar à Secretaria Executiva, relatório parcial com o andamento da pesquisa. após 6 (seis) meses da liberação da primeira parcela.

10.2. Até 60 (Sessenta) dias antes do término do convênio, a instituição conveniente deverá entregar um relatório final da pesquisa.

10.3. Junto com o relatório final da pesquisa deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva um resumo executivo da pesquisa.

10.4. O relatório final entregue à Secretaria Executiva será encaminhado para parecer das áreas técnicas da FUNASA, facultando a colaboração dos consultores *ad hoc*, de acordo com o Formulário de "**Avaliação de Conclusão da Pesquisa e Relatório Final**", **ANEXO G**, e posterior avaliação pelo Comitê Científico para seleção e avaliação e homologação da FUNASA, por intermédio do DENSP.

10.5. Eventuais alterações e complementações apontadas pelo DENSP e/ou Comitê Científico deverão ser corrigidas e remetidas para aprovação final, atendendo ao prazo estipulado pela Secretaria Executiva do Programa.

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

10.6. A instituição conveniente será considerada inadimplente, caso não atenda aos prazos e recomendações exigidos no item anterior.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONVÊNIO)

11.1. A prestação de contas e comprovação das despesas deverão seguir os procedimentos e modelos previstos na Portaria n.º 601, de 15 de maio de 2003, "Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênio – Orientações Técnicas e seguir as orientações previstas na Instrução Normativa n.º 1, de janeiro de 1997, bem como suas alterações.

11.2. Esta documentação deverá ser entregue à Secretaria Executiva que irá anexar aos relatórios das pesquisas com os pareceres mencionados e os encaminhar à CGCON desta Presidência, para análise e comprovação das despesas e emissão de parecer em relação à prestação de contas. A prestação de contas só será considerada aprovada quando tiver a aprovação do DENSP e da Unidade de Convênio.

12. ENDEREÇO PARA CONTATO

Todos os contatos deverão ser feitos no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento - CGCOT
Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico em Engenharia Sanitária - CODET
SAS Quadra 4, Bloco "N", 6º andar, Ala Norte. Brasília – DF – 70.070-040
Horário: 8h às 12h e 13h às 17h.
Fone: (61) 314-6278 Fax: (61) 314 –6518 e-mail: codet.pesquisa@funasa.gov.br
Internet: www.funasa.gov.br

Diretora do DENSP: Kátia Regina Ern
Coordenador Geral CGCOT: José Luiz Ribeiro Reis
Coordenadora CODET: Filomena Kotaka.